

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
CAMPUS BAGÉ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO

**REGIMENTO**

O Programa de Pós-Graduação em Ensino (MAE) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus Bagé, será regido pela legislação nacional vigente, órgãos reguladores e pelas normas instituídas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI).

**I. Capítulo I - Objetivos e Organização Didática**

Art 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA - Campus Bagé é avaliado pela área de Educação na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) e subárea Ensino-Aprendizagem. Todas as pesquisas desenvolvidas no âmbito do curso estarão vinculadas a uma destas linhas:

**1) *Perspectivas epistemológicas e pedagógicas plurais, inovadoras e inclusivas;* 2) *Aprendizagens contemporâneas, práticas emergentes e transdisciplinares.***

Parágrafo único. O objetivo central do curso é atender às demandas de formação ao nível de pós-graduação *stricto sensu* de profissionais que atuam em espaços educativos formais ou não formais, oriundos dos mais diversos cursos de graduação (licenciaturas, bacharelados ou tecnológicos). Entre os objetivos específicos estão:

a) Dispensar especial atenção à Educação Básica desenvolvida na metade sul do Estado do Rio Grande do Sul (especialmente abarcando municípios das regiões da campanha e fronteiriços com o Uruguai e a Argentina);

- b) Comprometer-se com a formação científica no campo educacional de profissionais oriundos das mais diversas áreas do conhecimento;
- c) Promover a formação de pesquisadores no campo da Educação, gerando a produção e a socialização de conhecimentos e tecnologias associados a diferentes níveis e modalidades de ensino;
- d) Desenvolver pesquisa de natureza situada, voltada às problemáticas educacionais locais e regionais emergentes.

Art 2º O MAE desenvolve-se ao nível de Mestrado Acadêmico, conduzindo à obtenção do Título de Mestre em Ensino.

Art 3º O MAE prevê o tempo máximo de integralização curricular o período de 24 meses, distribuídos, preferencialmente, ao longo de quatro semestres.

Art 4º A oferta de componentes curriculares do MAE será de acordo com a oferta semestral estipulada em calendário acadêmico divulgado pela PROPPI.

Parágrafo único. Os horários e turnos de orientação (individual ou coletiva) dos discentes com seus orientadores ocorrerão em dias da semana e horários disponibilizados pelos professores para esse fim, de forma a não coincidir ou a se sobrepor aos horários e dias em que são ministrados os componentes curriculares.

## **Capítulo II - Estrutura Acadêmico-Administrativa**

Art 5º A estrutura acadêmico-administrativa do MAE é composta por: a) Conselho do MAE; b) Comissão Coordenadora; c) Coordenação; d) Comissão de Bolsas; e) Comissão de Seleção; f) Secretaria de Pós-Graduação; g) outras comissões temporárias para atender as demandas do curso.

Art 6º O Conselho do MAE é presidido pelo (a) Coordenador (a) do curso, com voto de qualidade (além do voto comum) e é constituído por docentes (permanentes, colaboradores, visitantes - esses últimos, se houver), representação discente (titular e suplente) e

representação de técnicos (titular e suplente) com adesão de atividades vinculadas ao programa.

Art 7º São competências do Conselho do MAE:

I – eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, de acordo com a legislação e o regimento do programa;

II – elaborar o regimento do programa, propor alterações e submetê-lo ao Conselho de Campus para aprovação e homologação pelo CONSUNI;

III – aprovar o Plano de Gestão do Programa, a ser proposto pela Comissão Coordenadora, incluindo as diretrizes gerais do programa e o planejamento estratégico;

IV – deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docente no programa;

V – estabelecer os critérios de concessão e manutenção de bolsas, priorizando o mérito acadêmico e observando a legislação pertinente, as normas de pós-graduação e demais normativas da UNIPAMPA;

VI – homologar as situações de cancelamento, suspensão ou outra situação referente à concessão de bolsa;

VII – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da pós-graduação;

VIII – julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação e da Comissão Coordenadora;

IX – regulamentar os critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes no programa;

X – deliberar sobre:

- a) processos de ingresso regular e regime especial, desligamento e readmissão de alunos no programa;
- b) a validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA e em outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e assuntos correlatos;

XI – atribuir aos alunos os créditos em publicações, de acordo com as normas estabelecidas neste regimento;

XII – propor a distribuição do orçamento anual ao Conselho do Programa;

XIII – propor a criação de subcomissões temporárias para tratar de assuntos específicos do programa;

XIV - orientar aos discentes em relação à consulta coletiva para indicação das representações discentes nas comissões que se fizerem necessárias;

XV - solicitar para a Gestão do Campus a condução da consulta coletiva para indicação de representações de técnicos para o Conselho e demais subcomissões do curso;

XVI - dialogar com a Coordenação Acadêmica em relação às atribuições designadas para a Secretaria da Pós-Graduação.

**Art 8º** A Comissão Coordenadora do MAE é constituída por: a) coordenador (a); b) coordenador (a) substituto (a); c) um representante docente de cada linha do programa; d) um representante discente titular; e) um representante discente substituto; f) um representante técnico-administrativo titular; g) um representante técnico-administrativo substituto.

**§ 1º** Os representantes da Comissão Coordenadora serão escolhidos pelo Conselho do MAE.

§ 2º Os membros da Comissão Coordenadora têm mandato de 2 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 1 (um) ano, no caso de discentes e técnico-administrativos em educação, sendo permitida a recondução, nas mesmas atribuições, de parte ou da totalidade de seus membros por um segundo mandato.

§ 3º A Coordenação da Comissão Coordenadora será exercida pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art 9º Compete à Comissão Coordenadora:

I – assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do programa, no âmbito didático, científico e administrativo;

II – propor ao Conselho do MAE alterações no regimento;

III – propor o perfil dos docentes, com exigências mínimas de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no programa, para a deliberação do Conselho do MAE;

IV – propor a oferta curricular e de outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo programa, com os respectivos planos de ensino, para homologação pelo Conselho do MAE;

V – estabelecer as atribuições didáticas e de orientação do programa, em consonância com a Coordenação Acadêmica de cada *campus* ao qual estão vinculados os docentes do Programa;

VI – designar os componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação e dissertações;

VII – aprovar o encaminhamento dos projetos de Qualificação e Dissertações para as respectivas Bancas Examinadoras;

VIII – avaliar o programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes do curso, as normas gerais da avaliação institucional da UNIPAMPA e orientações de órgãos externos;

IX – realizar o acompanhamento periódico do quadro de docentes do programa para validação dos credenciamentos, recredenciamentos e descredenciamentos;

X – propor ao Conselho do Campus e à PROPPI ações relacionadas ao desenvolvimento do programa da pós-graduação na UNIPAMPA;

XI – aprovar os planos de estudos dos discentes, que deverão ser elaborados por eles em conjunto com os orientadores, nos modelos e prazos estabelecidos e divulgados pela coordenação do curso a cada ingresso de discentes;

XII - garantir o acompanhamento dos egressos;

XIII - garantir a autoavaliação anual do curso por parte de todos os seguimentos.

Art 10º A coordenação do MAE é exercida por coordenador (a), com funções executivas e presidência do Conselho e, em sua ausência ou impedimento, por coordenador(a) substituto (a).

§ 1º A coordenação é eleita, por voto secreto, pelo Conselho do MAE, sendo elegíveis quaisquer dos seus docentes permanentes com vínculo institucional com a UNIPAMPA, preferencialmente os docentes alocados no Campus Bagé, onde se situa a sede do curso.

§ 2º A Coordenação do Programa de Pós-graduação será exercida exclusivamente por docentes vinculados à UNIPAMPA, nos casos em que o programa possua docentes de outras instituições em seu quadro permanente.

Art 11º Compete ao Coordenador do Programa:

I – fazer cumprir o regimento do programa e as normas *stricto sensu*;

II – coordenar as atividades do programa sob sua responsabilidade;

III – administrar o orçamento anual do programa com a Comissão Coordenadora, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

IV – representar o programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;

V – fornecer informações e manter atualizados os dados do programa nos órgãos competentes, internos e externos;

VI – acompanhar e analisar as pesquisas realizadas pelo Programa de Acompanhamento do Egresso UNIPAMPA;

VII – participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino;

VIII – articular-se com a PROPPI para planejamento, execução e avaliação das atividades do programa;

IX – apresentar o relatório anual de atividades do programa, incluindo as atividades de ensino, produção intelectual e/ou desenvolvimento tecnológico, a execução financeira e a situação patrimonial ao Conselho do MAE e ao Conselho do Campus Bagé;

X – estabelecer anualmente com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa, observando regulamentação específica, informando-as anualmente à CAPES;

XI – desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinadas em lei, normas ou Estatuto da UNIPAMPA;

XII - propor a criação de comissões temporárias que executem procedimentos de suporte ao curso, sempre que necessário.

Art. 12º A Comissão de Bolsas do Programa será formada em reunião do Conselho do MAE, com, no mínimo, três membros, preferencialmente com representação dos diferentes seguimentos que o constituem.

Art. 13º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – observar as normas do programa para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas, bem como zelar pelo seu cumprimento;

II – selecionar os candidatos às bolsas do programa mediante observação dos critérios estabelecidos;

III – reavaliar os bolsistas, pelo menos anualmente, com base nos critérios estabelecidos, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa;

IV – manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;

V – fornecer, a qualquer momento quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela universidade ou pelas agências de fomento;

VI – definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração ou outras situações pertinentes às bolsas;

VII – notificar o aluno sempre que ocorrer situações de cancelamento em que haja valores recebidos indevidamente, informando a obrigação do aluno de ressarcir a CAPES ou outro órgão de fomento;

VIII – solicitar junta médica nos casos de bolsistas da CAPES que desistam do curso sob alegação de doença grave;

IX – encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do MAE, relatório sobre o processo seletivo, com planilha que exiba a classificação dos candidatos e identifique aqueles que foram pré-selecionados e selecionados. O resultado da seleção, apresentado no referido relatório, deverá ser homologado pelo Conselho;

X – regulamentar, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.

Art. 14º A Comissão de Seleção é constituída em reunião do Conselho do MAE a cada processo seletivo de ingresso de discentes.

§ 1º Caberá ao Conselho definir o número de participantes, de acordo com a oferta de vagas em cada Edital.

§ 2º A Comissão de Seleção deverá ser registrada em ata de reunião do Conselho do MAE.

§ 3º Poderão participar como membros da Comissão de Seleção docentes devidamente credenciados no programa e, a critério do programa, servidores técnico-administrativos da universidade.

§ 4º Os nomes dos membros designados para a Comissão de Seleção devem ser divulgados em data prevista no cronograma do edital, que deverá prever período para que os candidatos possam arguir a suspeição de membros da banca, encaminhada conforme previsto no edital e apresentando fundamentação idônea.

§ 5º A avaliação do pedido de suspeição de membro será analisada pelo Conselho do Campus sede do programa de pós-graduação, que, em caso de parecer favorável ao impedimento, procederá a substituição do membro da Comissão de Seleção.

Art. 15º É impedido de participar das Comissões de Seleção o docente que, em relação aos candidatos:

I – for cônjuge, embora separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II – tiver grau de parentesco até terceiro grau;

III – for sócio em atividade profissional;

IV – tiver litigado ou estiver litigando, judicial ou administrativamente, com candidato ou, respectivo cônjuge, ou companheiro, ou parente em até terceiro grau;

V – tiver relação estreita de amizade, ou inimizade notória com candidato, ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até terceiro grau.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Seleção, antes da realização das etapas do processo seletivo, devem assinar declaração de não impedimento.

Art. 16º São atribuições da Comissão de Seleção do MAE:

I – observar, rigorosamente, as disposições do Edital, suas alterações e demais normas, primando pela transparência e lisura do processo seletivo;

II – responsabilizar-se pelo cumprimento das etapas, dos prazos do edital e das respostas aos recursos;

III – registrar em ata todas as etapas do processo seletivo, encaminhando os resultados para publicação;

IV – definir o local para guarda de documentos referentes aos processos seletivos.

Art. 17º São atribuições da Secretaria de Pós-graduação:

I – Gerar, manter e disponibilizar a documentação para organização, planejamento e funcionamento dos cursos de pós-graduação;

II – fornecer as informações e os dados administrativos e acadêmicos necessários para o preenchimento anual da Plataforma Sucupira;

III – contribuir na manutenção e a atualização os sites dos programas de pós-graduação e de seu respectivos cursos;

IV – receber, protocolar e guardar os documentos resultantes dos processos seletivos dos programas;

V – atender e orientar coordenações de curso, docentes e discentes quanto ao cumprimento do calendário acadêmico, de procedimentos para matrícula, procedimentos para defesa e de concessão de bolsas, de outras atividades do programa e das normas de pós-graduação;

VI – encaminhar documentos do curso e dos alunos para registro nas secretarias acadêmicas;

VII – produzir registros do curso, de matrículas e do histórico escolar dos alunos, sempre que solicitado;

VIII – manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os documentos físicos e eletrônicos do programa de pós-graduação;

IX – fornecer informações e documentos dos programas, quando necessário;

X – transmitir avisos aos discentes e docentes do programa;

XI - receber as solicitações, produzir a documentação, providenciar e encaminhar os certificados e demais documentos da execução das bancas;

XII – gerar e acompanhar os processos de defesa e homologação dos títulos;

XIII – comunicar às coordenações de curso quaisquer problemas relevantes com relação aos processos da pós-graduação;

XIV – dar suporte às demais atividades administrativas dos cursos/programas de pósgraduação.

### **Capítulo III - Docentes**

Art. 18º Serão considerados professores do MAE: a) docentes permanentes; b) docentes colaboradores; c) docentes/pesquisadores visitantes (quando for o caso).

Parágrafo único. Todos os docentes permanentes deverão ministrar disciplina(s), orientar aluno(s) e desenvolver projetos de pesquisa vinculados às linhas as quais estão inseridos, de forma regular e sistemática.

Art. 19º Serão considerados docentes permanentes os credenciados pelo Conselho do MAE, enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na Plataforma Sucupira, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

I – regularidade e qualidade em atividades de ensino;

II – regularidade e qualidade em atividades de pesquisa, de acordo com as linhas do programa, com produção intelectual reconhecida na área de avaliação do curso;

III – regularidade e qualidade na orientação de alunos do programa, observando a relação de orientandos por orientador, definida pela área de avaliação do programa e considerados todos os programas de pós-graduação em que o docente participa;

IV – participação ativa em projetos e grupos de pesquisa vinculados ao MAE;

V – vínculo funcional com a UNIPAMPA ou vínculo funcional com instituição conveniada para execução do programa;

VI - prestação de informações completas à coordenação do curso, nos prazos estipulados, no que diz respeito aos dados necessários para o preenchimento da Plataforma Sucupira;

VII - interação com os demais docentes da linha de pesquisa a qual está vinculado, através de compartilhamento de componentes curriculares pertencentes à linha, participação em projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão em comum e publicações em coautoria;

VIII - colaboração com docentes do programa de forma geral, independente da linha de atuação, através de compartilhamento de componentes curriculares obrigatórios, participação em bancas, organização de eventos realizados pelo curso e demais atividades desenvolvidas pelo MAE de forma coordenada;

IX - participação nas reuniões do MAE e nas comissões internas para as quais for designado;

X - compromisso com a socialização do conhecimento produzido no âmbito do curso, em diferentes esferas de abrangência (local, regional, nacional e internacional) e através da diversificação de formatos e mídias;

XI - compromisso em estar atualizado em relação a relatórios produzidos pela CAPES durante o quadriênio e às tendências em relação às práticas da pesquisa educacional no país, na América Latina e no mundo.

Art. 20º Serão considerados docentes/pesquisadores visitantes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora, credenciados pelo Conselho do MAE, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, que recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, em regime de dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa e/ou ensino, inclusive orientação no programa.

§ 1º Os docentes/pesquisadores visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

§ 2º A participação de docentes/pesquisadores visitantes requer cadastramento na PROPPI e na PROGEPE.

Art. 21º Serão considerados Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, incluídos os bolsistas de pós-doutorado que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e/ou de ensino e/ou de extensão, inclusive orientação de alunos, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.

Art. 22º O credenciamento como docente do MAE terá validade de até 4 (quatro) anos, com renovação a partir da análise de novo Plano de Trabalho, a partir de modelo disponibilizado pela Comissão Coordenadora.

§ 1º A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pela Comissão Coordenadora, conforme planejamento estratégico do curso.

§ 2º Caso não atinja as metas e os objetivos propostos pelo planejamento estratégico do programa, o docente pode ser descredenciado a qualquer tempo.

§ 3º Os credenciamentos de docentes ocorrerão prioritariamente através de chamadas internas formuladas pela Comissão Coordenadora do curso, nas quais serão detalhadas as necessidades estabelecidas pelo planejamento estratégico e fortalecimento de linhas e temáticas específicas identificadas pela demanda estabelecida nos processos seletivos, priorizando o equilíbrio no número de docentes de cada linha de pesquisa.

Art. 23º Quando uma orientação for descontinuada por razão de descredenciamento docente ou outro motivo justificado, o Conselho do curso designará um novo orientador ao discente, de forma a garantir o seu acompanhamento e previsão de cronograma de defesa de acordo ao Plano de Estudos estipulado.

Art. 24º Os docentes poderão ser designados como coorientadores pela Comissão Coordenadora, caso a sua formação possa contribuir para o desenvolvimento da pesquisa de discentes orientados por outros professores e em concordância com os atores envolvidos;

§ 1º Ao coorientador compete interagir com o orientador, colaborando com o projeto de pesquisa, em quaisquer etapas.

§ 2º O registro dos coorientadores será realizado em ata do Conselho do MAE.

Art. 25º Compete aos docentes, no âmbito da orientação de estudantes:

I – Responsabilizar-se por definir o plano de estudos do discente a ser aprovado pela Comissão Coordenadora até o final do primeiro semestre do curso e as suas reformulações quando necessário;

II – orientar, em colaboração com o coorientador, se for o caso, no planejamento e na execução do projeto de formação acadêmica do discente;

III – supervisionar o trabalho de conclusão para que atenda as normas definidas pela Instituição bem como os prazos estipulados;

IV - agendar Defesa de Exame de Qualificação nos prazos estipulados pelo MAE, junto à Secretaria da Pós-Graduação;

V – declarar a conclusão de dissertação de seu orientado, solicitando a Banca Examinadora para defesa à Coordenação;

VI – presidir a Banca Examinadora da dissertação;

VII – aprovar a versão final da dissertação de seu orientando;

VIII - submeter, em conjunto com seu orientandos e egressos, artigos científicos para revistas arbitradas que sigam os critérios de qualidade estabelecidos pela área da Educação e indicadas pela Comissão Coordenadora do curso, no âmbito de cada quadriênio;

IX - informar, em tempo hábil, à coordenação do curso, sobre eventuais descumprimentos de atividades por parte de um orientando, para que a Comissão Coordenadora possa estabelecer estratégias adequadas para o problema, de acordo com cada contexto, as quais se incluem sugestão de mudança de orientador e/ou designação de coorientação para acompanhamento do discente;

X - Cooperar, estimular e orientar a realização de produções técnicas pelo orientando para diferentes seguimentos da comunidade acadêmica e não acadêmica (especialmente estudantes e docentes da Educação Básica, alunos de graduação e outros seguimentos específicos, de acordo com a característica da pesquisa desenvolvida pelo aluno).

#### **Capítulo IV - Discentes e Processo Seletivo**

Art. 26º O ingresso de discentes no MAE se dará por processo seletivo, com entradas definidas por editais específicos, os quais determinarão o número de vagas estabelecido por linhas de pesquisa e critérios estipulados a cada processo (com ênfase prioritária na capacidade de produção científica prévia dos candidatos), garantindo o equilíbrio entre as vagas ofertadas por linha e, dentro de cada linha, o equilíbrio no número de orientandos por professor.

§ 1º Cabe ao Conselho do MAE a definição das normas para elaboração de cada edital de seleção do programa, de acordo com as normativas institucionais e nacionais vigentes.

§ 2º O edital do processo seletivo deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio UNIPAMPA e em redes sociais.

§ 3º Compete ao Conselho do MAE definir os membros que farão parte da Comissão de Seleção, garantindo a maior representatividade possível do corpo docente permanente e equilíbrio de docentes entre as linhas.

Art. 27º Poderão ser admitidos, em componentes curriculares eletivos, alunos em regime especial, em um limite de até 5 alunos para cada componente eletivo ofertado, cabendo à Coordenação a designação de uma comissão temporária do processo de seleção do regime especial, de acordo com os calendários estipulados pela PROPPI.

Art. 28º Os créditos cursados em regime especial ou realizados em outros programas de pós-graduação poderão ser validados, em caso de aprovação em processo seletivo para ingresso regular no MAE, por um período de até 3 anos após terem sido cursados, devendo ser solicitada a sua validação no momento da matrícula como aluno regular, desde que não extrapolam o total de oito créditos validados em componentes eletivos.

Art. 29º O tempo estipulado para a integralização curricular, ou seja, 24 meses como prazo máximo e 12 meses como prazo mínimo, é contabilizado a partir da data de matrícula como aluno regular.

§ 1º - Em casos de extrema excepcionalidade, mestreando poderá solicitar prorrogação de prazo por até seis meses (ou seja, totalizando o curso em até 30 meses), justificando seus motivos e apresentando plano de estudos com novo cronograma para aprovação pelo Conselho do MAE;

§ 2º - Os pedidos de prorrogação de prazo devem ser redigidos e assinados pelos discentes interessados e pelo orientador;

§ 3º - É permitido ao Conselho do Programa acatar o novo cronograma proposto de forma integral ou sugerir alterações nos prazos estipulados, para viabilizar a defesa da dissertação no menor tempo hábil possível;

Art. 30º O discente perderá o vínculo:

I – ao cancelar a matrícula por sua iniciativa;

II – quando extrapolar 30 meses de vínculo, a contar da data de matrícula, após não ter cumprido cronograma de prorrogação de prazo de plano de estudos aprovado pelo Conselho do curso;

III – abandonar ou deixar de efetuar matrícula no curso em dois períodos letivos regulares consecutivos;

IV – por decisão judicial;

V – por sanção disciplinar;

VI – por reprovação por frequência, ou rendimento insatisfatório, em dois ou mais componentes curriculares;

VII – por plágio comprovado em quaisquer etapas do seu processo formativo.

Art. 31º Em caso de desligamento do discente, os créditos cursados poderão ser validados por um período de até três anos em caso de ingresso por aprovação em novo processo seletivo no programa, com exceção dos discentes que tenham sido desligados por decisão judicial, sanção disciplinar ou plágio comprovado.

Art. 32º Para obter o título de Mestre em Ensino, os discentes deverão cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos (somando um total de 30 créditos), assim distribuídos:

- a) 12 créditos em componentes curriculares obrigatórios (3 componentes de 4 créditos cada um);
- b) 12 créditos em componentes curriculares eletivos (3 componentes de 4 créditos cada componente), devendo o discente priorizar aqueles que compõem a linha de pesquisa a qual se vincula;
- c) Elaboração e Defesa de Exame de Qualificação - obrigatório para todos os discentes (2 créditos);
- d) Elaboração e Defesa de Dissertação- obrigatório para todos os discentes (2 créditos);
- e) Proficiência em Língua Estrangeira/Adicional - obrigatório para todos os discentes (1 crédito);
- f) Produção Científica Qualificada - obrigatório para todos os discentes (1 crédito);
- g) Estágio de Docência Orientada - obrigatório para bolsistas e opcional para não bolsistas (1 crédito);
- h) Publicação como Equivalência de Crédito Eletivo - opcional para todos os discentes (4 créditos).

Art. 33º A matrícula em “Elaboração e Defesa de Exame de Qualificação” só poderá ser efetuada após a aprovação no componente obrigatório intitulado “Pesquisa no Campo Educacional”.

Art. 34º A matrícula em “Proficiência em Língua Adicional/Estrangeira” deverá ser efetuada, preferencialmente, no segundo semestre após o ingresso do mestrando no curso e, no máximo, até o terceiro semestre. O crédito será contabilizado após a entrega formal para a secretaria da pós-graduação de documento comprobatório (atestado, certificado e/ou declaração) de proficiência em leitura em língua adicional/estrangeira, expedido por universidade brasileira (preferencialmente a própria UNIPAMPA) ou, o caso de instituição estrangeira, traduzido por um tradutor juramentado.

§ 1º Serão considerados documentos comprobatórios para fins de proficiência aqueles que estabeleçam uma pontuação mínima que corresponda a, pelo menos, 70% da pontuação máxima possível a ser outorgada.

§ 2º Em caso de o aluno apresentar um documento que comprove proficiência em mais de uma habilidade linguística (não restrita à leitura), serão aceitos como testes de proficiência para validação de créditos os seguintes exames internacionais: Certificado de Língua e Uso (CELU), Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE), SICELE (Sistema Internacional de Certificação de Espanhol como Língua Estrangeira) (para língua espanhola); Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELP-Bras) - para alunos estrangeiros; Teste de Inglês como Língua Estrangeira (TOEFL), Sistema de Avaliação Internacional em Língua Inglesa (IELTS), Cambridge English (para língua inglesa).

§ 3º Para estudantes surdos e para estrangeiros, será aceita prova de proficiência em leitura em português como língua adicional.

§ 4º Em quaisquer situações, o discente pode apresentar documento comprobatório de proficiência obtido anteriormente ao ingresso no mestrado, desde que a data da emissão do documento não seja maior do que dois anos, a contar da data de matrícula do discente no programa.

Art. 35º Os discentes deverão efetuar matrícula em “Produção Científica Qualificada” e em “Elaboração e Defesa de Dissertação” no semestre que abarca a etapa de finalização do cronograma de pesquisa de cada Plano de Estudo (ou seja, preferencialmente, no quarto semestre de curso, a contar de sua data de matrícula).

Art. 36º Para a atribuição do crédito obrigatório em “Produção Científica Qualificada”, o discente deverá comprovar a submissão dos resultados finais de sua pesquisa, em conjunto com o seu orientador, a uma revista científica nacional ou internacional de reconhecida qualidade, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela CAPES no quadriênio de avaliação, indicada pela Comissão Coordenadora do Programa, bem como entrega do Currículo Lattes atualizado e dos comprovantes de todas as produções técnicas (oficinas, palestras, *workshops*, webnários ministrados, etc.) e bibliográficas (trabalhos publicados em anais de eventos, artigos publicados em revistas científicas, capítulos de livros, etc.) desempenhadas durante o período em que o discente esteve matriculado no curso.

§ 1º O prazo máximo para a entrega de toda a documentação necessária para a atribuição de crédito em “Produção Científica Qualificada” deverá ocorrer até a entrega da versão definitiva da dissertação para depósito na Biblioteca da UNIPAMPA.

§ 2º A análise da documentação para atribuição de crédito obrigatório da “Produção Científica Qualificada” será realizada pela Comissão Coordenadora do MAE.

Art. 37º O “Estágio de Docência Orientada” contabilizará 1 (um) crédito e é de natureza obrigatória para os bolsistas e opcional para os demais discentes. A contabilização de crédito ocorrerá após a entrega do relatório de estágio para a secretaria de pós-graduação.

Parágrafo único. O Estágio de Docência Orientada só poderá ser iniciado após a ciência da Comissão do Curso de Graduação responsável pelo componente curricular no qual o aluno estagiaria.

Art. 38º O discente poderá contabilizar 4 créditos em “Publicação como Equivalência de Crédito Eletivo” se, durante o período em que estiver matriculado, apresentar para a Comissão Coordenadora do curso um artigo publicado com seu orientador a partir do início de seu vínculo com o mestrado ou documento idôneo, assinado pelos editores da revista, que comprove o aceite final do artigo e indique previsão de data de publicação (seja ele um artigo teórico, de revisão, empírico, ensaístico, relato de experiência, etc., exceptuando resenhas), em periódico indexado em pelo menos uma das seguintes bases: *Educ@, Scielo BR, Scopus, JCR/Web of Science* ou em outras que a área da Educação na CAPES venha a indicar como padrão de referência em documentos publicados durante o quadriênio.

§ 1º A solicitação de créditos em “Publicação como Equivalência de Crédito Eletivo” deve ocorrer, no máximo, até o terceiro semestre do curso, para que, em caso de que não tenha concluído os créditos eletivos mínimos ou por ventura tenha a solicitação de equivalência indeferida, o discente obrigatoriamente se matricule em componentes eletivos no quarto e último semestre de vínculo máximo com o MAE, previsto por este regimento.

§ 2º A análise da documentação para atribuição de 4 créditos em “Publicação como Equivalência de Crédito Eletivo” será realizada pela Comissão Coordenadora do MAE.

Art. 39º O discente deverá matricular-se, sempre que iniciado um novo semestre, em “Sem oferta de disciplina” (SOD) quando os requisitos curriculares já tenham sido cumpridos, porém exista alguma pendência documental que ainda o mantenha vinculado ao programa e não tenha sido feita a emissão do seu título.

## **Capítulo V - Bancas Examinadoras**

Art. 40º As bancas para Exame de Qualificação serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo um deles o orientador. Os discentes que, além do orientador, possuírem um coorientador, deverão ter, obrigatoriamente, 4 (quatro) membros na banca de qualificação.

Parágrafo único. Para a constituição das bancas para o Exame de Qualificação não há a obrigatoriedade de membros externos à UNIPAMPA.

Art. 41º As bancas constituídas para as Defesas de Dissertação deverão contar, com, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo um deles o orientador e, pelo menos um dos demais membros, externos à UNIPAMPA.

Art. 42º O envio de parecer escrito prévio, no modelo indicado pelo MAE, é obrigatório para os membros que participarem de bancas de Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação através de sistemas de videoconferência e facultativo para os membros que participarem presencialmente.

## **Capítulo VI - Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 43º Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do MAE, observadas as Normas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA e a legislação nacional vigente.

Art. 44º Esse regimento passa a vigorar a partir de sua data de aprovação nas instâncias competentes.

Art. 45º Normas Operacionais e Resoluções Internas complementares a este regimento poderão ser redigidas, de acordo com as necessidades de atendimento ao sistema avaliativo da CAPES e ao melhoramento de fluxos identificados para atender o planejamento estratégico e sistemático do curso.

Art. 46º Os discentes com vínculo iniciado anteriormente à implantação deste regimento têm seus direitos assegurados às regras vigentes quando de seu ingresso, sendo, quando necessário, efetuada equivalência nos componentes vinculados ao novo plano de estudos proposto.